



**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**  
**Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

**PREÂMBULO**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, por meio da Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto nº 1.476/2022-GAB/PMS, da Central de Licitações, vinculada à Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de EXECUÇÃO INDIRETA, por meio do Sistema de Registro de Preço – SRP, conforme especificações, quantitativos e condições dispostas neste Edital e seus anexos.

Este Edital, seus anexos e demais documentos necessários à formulação de propostas serão disponibilizados, na íntegra, por meio solicitação encaminhada à Central de Licitações, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, no horário de 07h30m às 13h30m. Ou, pelo e-mail: [centraldelicitacoesmps@gmail.com](mailto:centraldelicitacoesmps@gmail.com).

Aplicam-se a esta licitação as disposições e princípios previstos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666/1993, nos termos da Lei Complementar 123/06, no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como, portarias, instruções, resoluções e demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

**1 – DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI**, no município de Santana-AP, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme Termo de Referência e anexos, que são partes integrantes deste Edital e serão disponibilizados por meio de mídia digital.

1.2. O valor estimado do objeto da licitação é de **R\$ 22.274.044,61 (VINTE E DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL, QUARENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS)**.

1.3. As despesas oriundas do objeto deste processo serão pagas por conta de recursos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, cuja dotação será indicada quando da contratação.

1.4. Cumpre salientar que por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a licitação nesta fase interna não há a necessidade de indicação e dotação orçamentária, o qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, após a fase licitatória.

**2 – DA DATA E LOCAL DAS SESSÕES**

2.1. A sessão pública de abertura será realizada no dia: **02/06/2023 as 10h00min**, na sala de certames da Central de Licitações, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso. As demais sessões, também serão realizadas no mesmo endereço, em datas e horários previamente informados aos licitantes, bem como, a Comissão poderá direcionar as sessões para outra sala, caso haja necessidade.

2.2. Todas as referências de data e horários deste certame obedecerão ao horário oficial de Santana-AP e dessa forma serão registradas.

2.3. As sessões poderão ser suspensas nos casos e prazos previstos na legislação e nas hipóteses que a Administração necessitar formular seus julgamentos, emitir manifestações ou adotar procedimentos necessários à instrução do processo, lavrando-se o registro na respectiva ata para conhecimento dos licitantes.

**3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame as licitantes com atividade comercial compatível ao objeto previsto e que possuam toda a documentação exigida para habilitação.





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

**3.2.** Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e para o micro empreendedor individual, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

**3.3.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.3.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos com a União, Estado ou com o Município de Santana;

**3.3.2.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil na forma da legislação pátria;

**3.3.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, da Lei nº 8.666/1993;

**3.3.4.** Empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.3.5.** As empresas que se encontrarem em débito com o Município de Santana, conforme artigo 286, da Lei Complementar nº 004/2010-PMS (Código Tributário do Município).

**3.3.6.** Empresas que estejam impedidas de estabelecer convênio e contratar com a Administração Pública Federal, em razão do que prescreve o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 6.170, de 25/07/07 (incluso pelo Decreto nº 8.244/2014) e no Termo de Convênio.

**3.3.7.** Empresas que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, inciso XI e § 8º, incisos I a V, da Lei nº 9.605/1998.

#### **4 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**4.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o seu pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Comissão julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**4.2.** Os pedidos de impugnação e de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão e protocolados no endereço e horário previsto no preâmbulo. O Prazo para resposta aos pedidos de esclarecimentos é o mesmo previsto para as impugnações.

**4.3.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, salvo, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**4.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste edital.

#### **5 – DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**5.1.** O certame será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações, que terá as seguintes atribuições:

**5.1.1.** Coordenar e instruir o processo até a declaração do vencedor;

**5.1.2.** Responder as questões formuladas pelos interessados relativas ao certame;

**5.1.3.** Verificar e julgar as condições de habilitação e propostas das licitantes;

**5.1.4.** Declarar, fundamentadamente, a inabilitação ou desclassificação de propostas, quando for o caso;

**5.1.5.** Receber, examinar e decidir recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver suas decisões, salvo se houver o emprego do § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993;

**5.1.6.** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação e adjudicação.





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**  
**Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

**6 – DO CREDENCIAMENTO**

6.1. No dia e horário definidos para abertura da sessão pública as licitantes interessadas em participar deste certame deverão providenciar o seu credenciamento junto à Comissão, por meio de seus sócios ou de seus representantes legalmente constituídos.

6.2. Os Sócios e representantes de cada licitante deverão apresentar cópia autenticada em cartório oficial, de qualquer documento oficial com foto, ou apresentar cópia simples acompanhada do original para conferência pela Comissão, na hora da sessão.

6.3. Os representantes deverão apresentar, ainda, Carta de Credenciamento ou Instrumento de Procuração emitido pela empresa que está representando e, concomitantemente, ato ou alteração social da empresa.

6.4. Somente as licitantes devidamente credenciadas poderão manifestar-se na sessão. As licitantes não credenciadas não serão inabilitadas, porém, não poderão se manifestar na sessão, sendo garantido todos os direitos previstos em lei.

6.5. Após o credenciamento, as licitantes deverão entregar à Comissão os ENVELOPES de HABILITAÇÃO e de PROPOSTAS devidamente fechados, com identificação externa conforme modelos abaixo:

ENVELOPE 01	ENVELOPE 02
<b>HABILITAÇÃO</b>	<b>PROPOSTA DE PREÇOS</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>CENTRAL DE LICITAÇÕES</b> <b>CONCORRÊNCIA Nº XXX/2022-</b> <b>CPL/CL/SEMAD/PMS</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b> <b>CENTRAL DE LICITAÇÕES</b> <b>CONCORRÊNCIA Nº XXX/2022-</b> <b>CPL/CL/SEMAD/PMS</b>
<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b> <b>CNPJ Nº .....</b>	<b>RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE</b> <b>CNPJ Nº .....</b>

6.6. Caso seja necessário, a licitante poderá solicitar a substituição do representante inicialmente credenciado, o qual deverá apresentar a mesma documentação exigida na abertura.

**7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1. A documentação que deverá conter no **ENVELOPE 01**, além daqueles exigidos no Termo de Referência, consistirá de:

**Regularidade jurídica:**

7.1.1. Cédula de identidade dos sócios;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor acompanhado de todas as alterações e a última consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial da respectiva sede;

7.1.3. No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar ainda a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, da Instrução Normativa nº 36, de 02/03/2017, do Diretor do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

7.1.4. No caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País: decreto de autorização;





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

**Regularidade Fiscal e Trabalhista**

- 7.1.5. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;
- 7.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.1.8. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.1.9. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT) emitida pela Justiça Trabalhista;

**Qualificação Econômico-Financeira:**

- 7.1.10. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2022, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 7.1.11. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 7.1.12. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação da fórmula abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 7.1.13. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar que possui patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação.
- 7.1.14. Certidão de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**Qualificação Técnica**

- 7.1.15. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, ou com item relevante.
- 7.1.16. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), comprovando respectivamente atividade relacionada com o objeto da licitação e de que registro de profissional indicado como responsável técnico.
- 7.1.17. Atestado de responsabilidade técnica em nome do profissional indicado como responsável técnico, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico – CAT e/ou RRT, comprovando a execução de serviços/obras com características semelhantes com o objeto da presente licitação, não sendo exigida quantidade mínima ou prazos máximos conforme Acórdão 983/2008 – TCU.
- 7.1.18. Comprovação de vínculo profissional por meio do contrato social em que conste o profissional como sócio, ou anotação em CTPS, ou Contrato de prestação de serviços celebrado(s) entre as parte, ou do Registro junto ao CREA ou CAU que conste o profissional como responsável técnico (Acórdão nº 2.297/2005, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).
- 7.1.19. A fim de comprovar os requisitos acima, a LICITANTE, caso julgue necessário, poderá encaminhar, juntamente com o(s) atestado(s), cópias de contratos, Ordens de Serviços (devidamente assinadas), Notas de empenho, Notas





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**  
**Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

fiscais/faturas ou outros documentos equivalentes.

**7.1.20.** A fase de habilitação, além do estabelecido no edital, consistirá, também, na consulta online às certidões respectivas, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS do Portal da Transparência, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) e Certidão Negativa (ou positiva com efeitos negativos) de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**Declarações Complementares:**

**7.1.21.** A licitante deverá providenciar o pleno conhecimento de todas as informações e condições do local onde os serviços serão executados, junto a Secretaria Municipal de Obras do Município, lavrando-se a respectiva declaração conforme modelos em anexo, conforme **modelos em Anexo**.

**7.1.22.** Apresentar as declarações consolidadas conforme modelo **ANEXO IV – DECLARAÇÃO ÚNICA** deste Edital.

**7.1.22.1.** Em Declaração Única, a empresa que não atender ao (s) item (ns) poderá removê-lo (s) e encaminhar a declaração devidamente assinada, podendo estar sujeito às penalidades previstas em lei caso incorra em declarações inidôneas.

**7.1.23.** Declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, em entendimento à vedação disposta no item 3.3.4.1. alínea “e” do MN SA150, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação (IN MPDG 002/2018), conforme **Modelo de Declaração Única – Anexo IV**.

**7.1.24.** A licitante deverá apresentar consultas conforme determina o art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016:

a) **Consulta consolidada de pessoa jurídica no Portal do TCU:** <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

b) **Consulta no Portal da Transparência - Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União na ala “Detalhamento da Penalidade – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)”:**  
<http://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep?ordenarPor=nome&direção=asc>.

c) **Consulta ao SICAF:** <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-b/public/pages/consultas>.

d) **Consulta ao Cadastro Nacional de Coordenações Cíveis por Ato de Improbidades Administrativas e Inexigibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.**

e) **Consulta de situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência.**

**7.1.25.** Declaração de que não utiliza mão de obra, direta ou indireta, de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei nº 9.854/99, conforme modelos dos **ANEXO IV**;

**7.1.26.** Declaração de Elaboração Independente da Proposta, conforme modelo do **ANEXO V**;

**7.1.27.** Visando analisar os encargos constantes das propostas de preços, as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar Declaração de Faturamento dos últimos 12 (doze) meses, acompanhada da Certidão enviada para a Receita Federal do Brasil, comprovando o número da Declaração e sua Autenticação. As empresas que não tiverem faturamento nos últimos 12 meses, também deverão apresentar a referida declaração com comprovação da Receita Federal de que não houve faturamento.

**Garantia de participação**

**7.2.** A licitante deverá apresentar ainda dentro do envelope de habilitação, a garantia de participação em nome da Prefeitura Municipal de Santana/AP, no percentual correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

**7.2.1.** Caberá ao licitante optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro – garantia;





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**  
**Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

c) Fiança bancária.

7.2.2. Tratando-se de caução em dinheiro, deverá ser realizado depósito identificado diretamente na conta própria da Prefeitura Municipal de Santana - PMS, que poderá ser informada diretamente na Secretaria Municipal da Fazenda.

7.2.3. A garantia deverá ter validade mínima de 60 dias corridos, contados a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório oficial, publicação oficial, emitidos pela internet com chave de verificação ou cópia autenticada pela Comissão de Licitação, antes da data da sessão do certame.

7.4. Os documentos sem data de validade expressa, serão considerados válidos por até 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

7.5. Os documentos extraídos pela internet poderão ter suas autenticidades verificadas pela Comissão ou qualquer licitante, quando houver dúvidas quanto à autenticidade.

7.6. Nos termos do artigo 44, da Portaria Interministerial nº 424/2016, será obrigatória a comprovação de não existência de **sanções** que impeçam a participação das licitantes no certame ou a futura contratação, mediante a apresentação das seguintes consultas:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

c) Lista de Inidôneos, do Tribunal de Contas da União–TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);

d) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>);

7.7. As consultas aos cadastros acima deverão ser realizadas em nome da empresa e também de seus sócios, conforme artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992.

7.8. Constatada a existência de alguma restrição, a Comissão declarará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

## **8 – DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA**

8.1. A proposta de preços deverá ser apresentada exclusivamente no **ENVELOPE nº 02**.

8.2. A Proposta deverá ser apresentada preferencialmente na mesma ordem contida nas planilhas de referência da Administração.

8.3. A proposta deverá ser apresentada em idioma nacional, impressa e com uma cópia em mídia digital, rubricada, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, carimbada nas suas páginas e com identificação do responsável técnico e do sócio da empresa.

8.4. A proposta deverá conter ainda:

a) A razão social e CNPJ da empresa licitante;

b) Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos técnicos anexos;

c) Os valores unitários e global da proposta, em moeda corrente nacional, expresso em numeral e por extenso, conforme modelo de proposta constante no **ANEXO VI**.

d) A Planilha de Composição dos Custos, conforme documentos que compõe o Termo de Referência;

e) A composição do BDI, detalhando todos os seus componentes, conforme documentos que compõe o Termo de Referência, sob pena de desclassificação;





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

f) Cronograma Físico Financeiro, em conformidade com as etapas, prazos e demais aspectos fixados pela Administração no Termo de Referência, ajustado à proposta apresentada.

**8.5.** A empresa deverá apresentar na sua proposta de composição de preços unitários o percentual do BDI indicado na planilha de referência da Administração.

**8.6.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.

**8.7.** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos sociais, encargos complementares, previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, composições auxiliares e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**8.8.** Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**8.9.** Os tributos de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do art. 9º, II do Decreto 7.983/2013 (TCU, Súmula 254).

**8.10.** As licitantes optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme Lei Complementar 123/2006, bem como, Lei Complementar nº 116/2003.

**8.11.** A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (SESI, SENAI, SEBRAE etc.).

**8.12.** Será utilizada a taxa de BDI do orçamento base da licitação nos casos de aditivos contratuais incluindo novos serviços, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14, do Decreto 7.983/2013;

**8.13.** Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico da obra, nos termos definidos no Termo de Referência e no cronograma de referência.

**8.14.** Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar BDI com percentual reduzido, compatível com a natureza do objeto, não superior ao limite indicado no Termo de Referência;

**8.15.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

**8.16.** Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que esta seja suficiente para arcar com todos os custos da contratação. (Acórdãos 1.811/2014 e 2.546/2015 – TCU Plenário).

**8.17.** Ocorrendo a hipótese acima, será assegurado ao licitante com menor valor o prazo de 02 (dois) dias úteis para ajustar sua planilha e reapresentá-la junto a Comissão de Licitação, sendo desclassificada a proposta caso persistam erros.

## **9 – DOS PROCEDIMENTOS DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** No dia, hora e local designados neste Edital, em sessão pública, a Comissão dará início à fase de habilitação procedendo com a abertura dos Envelopes de Habilitação (nº 1).

**9.2.** Aberto o primeiro envelope de habilitação, de qualquer licitante, nenhum outro interessado poderá participar do certame, onde também não serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou propostas de preços apresentadas.

**9.3.** Os documentos constantes nos envelopes serão primeiramente analisados e rubricados pelos membros da Comissão e, posteriormente, entregues aos licitantes presentes para análise, anotações e assinatura dos mesmos.





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

**9.4.** Havendo muitos licitantes ou existindo a necessidade de análise mais aprofundada dos documentos de habilitação, a Comissão poderá suspender a sessão e marcar novo dia e horário para sua continuidade. Neste caso, os Envelopes de Propostas de Preços (nº 02) deverão ser rubricados externamente por todos os licitantes e membros da Comissão, permanecendo fechados até que seja concluída a fase de habilitação, lavrando-se a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os presentes.

**9.5.** Após a análise da documentação de habilitação a Comissão decidirá pela habilitação ou inabilitação dos licitantes, devolvendo aos inabilitados os respectivos Envelopes de Propostas, devidamente fechados.

**9.6. São casos e INABILITAÇÃO das licitantes:**

- a) Incluir documentos relacionados à proposta de preços no Envelope nº 01 (habilitação).
- b) Não apresentar os documentos exigidos conforme as condições previstas neste edital;
- c) Apresentar documentos com prazo de validade expirado ou que apresentem restrições capazes de impedir a futura contratação, exceto os casos relacionados à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme artigo, 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) A não regularização das microempresas e empresas de pequeno porte no prazo da legislação;
- e) Seja constatada a existência de restrição em nome da empresa ou de seus sócios capazes de impedir a contratação, conforme as disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016.

**9.7.** Da decisão de Habilitação ou Inabilitação caberá recurso, devendo os inconformados se manifestarem na sessão ou após a intimação da decisão, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de suas razões.

**9.8.** Havendo a manifestação de intenção de recurso, o certame será suspenso até que se decidam todas as questões suscitadas, assegurando-se aos interessados todos os prazos e procedimentos previstos na legislação.

**9.9.** Não havendo a interposição de recursos ou decididas todas as controvérsias relacionadas à fase de habilitação, a Comissão dará por vencida a fase e prosseguirá para fase seguinte.

**9.10.** Não caberá a desclassificação por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos pela Comissão posteriormente e que sejam capazes de alterar o resultado da habilitação.

**10 – DOS PROCEDIMENTOS DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS**

**10.1.** Vencida a fase de habilitação, a Comissão dará início à fase de classificação das propostas, procedendo com a abertura dos Envelopes de Propostas de Preços (nº 2), apenas das licitantes habilitadas.

**10.2.** Os documentos constantes dos envelopes serão primeiramente rubricados pelos membros da Comissão e, posteriormente, entregues aos representantes presentes para análise, anotações e assinatura.

**10.3.** Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, para o fim de aplicação do disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.3.1.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sendo-lhe assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da proposta readequada ao último valor proposto.

**10.3.2.** Caso a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificada esteja ausente, desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo de até 10% (dez por cento) da proposta de menor valor, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

**10.3.3.** Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa e empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento), a Comissão de Licitação promoverá sorteio, na própria sessão, ou convocará os licitantes para data e horário estipulados, para que se identifique aquela que primeiro poderá reduzir a oferta.

**10.3.4.** Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de







**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**  
**Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

**10.3.5.** Persistindo o empate, será adotado o critério de preferência na contratação de empresas que produzam bens e serviços no âmbito do Município de Santana.

**10.4.** Após a abertura dos envelopes de propostas e a aplicação dos critérios de preferência acima para efeito de classificação, a Comissão suspenderá os trabalhos para submeter as propostas de preços à análise técnica que subsidiará a sua decisão, designando novo dia e horário para continuidade dos trabalhos.

**10.5.** O critério de julgamento será o menor preço global e conforme as condições definidas neste edital e seus anexos.

**10.6. São casos de DESCLASSIFICAÇÃO das propostas:**

I) Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

II) Contiver vícios insanáveis ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

III) Não apresentar as especificações técnicas e quantitativos exigidos no Termo de Referência e anexos;

IV) Contiver oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

V) Apresentar, na composição de seus preços percentual de Encargos Sociais e percentual de B.D.I, acima daqueles contidos no edital e anexo do edital;

VI) Apresentar, na composição de seus preços custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

VII) Apresentar, na composição de seus preços quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

VIII) Propostas cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou (b) Valor orçado pela Administração. Bem como, que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

**10.7.** Também serão desclassificadas as propostas cujo preço global orçado ou o preço de qualquer uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro supere os preços de referência discriminados nos projetos anexos a este Edital. Bem como, o preço unitário de cada item seja superior ao preço unitário orçado na planilha da administração, sendo vedado o jogo de planilhas.

**10.8.** No caso de propostas consideradas inexequíveis, será facultado ao licitante o prazo de 2 (dois) dias úteis para comprovar a exequibilidade dos preços constantes em sua proposta.

**10.9.** Se a proposta de preços do primeiro colocado não for aceitável, a Comissão examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de valor.

**10.10.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**10.11.** Da decisão de Classificação ou Desclassificação das propostas caberá recurso, devendo os inconformados manifestar na sessão ou após a intimação da decisão, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua interposição.

**10.12.** Havendo a manifestação de intenção de recurso, o certame será suspenso até que se decidam todas as questões suscitadas, assegurando-se aos interessados todos os prazos e procedimentos previstos na legislação.

**10.13.** Não havendo a interposição de recursos ou decididas todas as controvérsias relacionadas à fase de classificação das propostas, a Comissão encaminhará o processo devidamente instruído para homologação e adjudicação do resultado final do certame pela autoridade competente.

**10.14.** A homologação e Adjudicação do resultado do certame será divulgado no Diário Oficial.





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

**11– DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** A interposição de recurso referente à habilitação, inabilitação, classificação ou desclassificação observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666/1993, salvo se for empregado o § 3º do art. 48 da mesma lei.

**11.2.** Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

**11.3.** O recurso contra decisão de habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar terá efeito suspensivo.

**11.4.** Os recursos deverão ser protocolados diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Central de Licitações, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, no horário de 07h30m às 13h30m, ou pelo e-mail: **centraldelicitacoesmps@gmail.com**.

**11.5.** Os recursos deverão ser encaminhados para a Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, quando mantida, submetê-la à autoridade superior, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proferir decisão final, ressalvado o emprego do disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/1993.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12 – DO TERMO DE CONTRATO**

**12.1.** A contratação rege-se-á pelas disposições previstas no Termo de Referência e minuta de contrato, conforme Anexo VIII deste Edital.

**13 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**13.1.** O prazo para execução e entrega dos serviços **210 (duzentos e dez) dias** a contar do início efetivo dos serviços, após a emissão do Termo de Autorização.

**13.2.** O prazo de vigência do Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, vigorando pelo prazo de até 1 (um) ano e poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**13.3.** A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**13.4.** Os preços serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, consoante com o estabelecido pela legislação em vigor.

**13.5.** Os preços serão reajustados no 13º (décimo terceiro) mês, contado a partir da data de apresentação da proposta ou da data da última atualização realizada, caso esse atraso não seja atribuído à CONTRATADA, este Contrato poderá ser reajustado pelo Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), IGPM/IBGE ou SICRO, mediante solicitação da CONTRATADA.

**13.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**13.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**13.8.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**13.9.** Os preços aumentados ou reduzidos após a aplicação do reajuste, passarão a ser praticados nos próximos 12 (doze) meses, contados a partir do 13º (décimo terceiro) mês. Caso haja prorrogação de prazo contratual, no 25º mês e, assim,





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**  
**Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

sucessivamente, conforme o prazo remanescente do contrato.

**13.10.** Ocorrendo atraso no cumprimento de eventos físicos por parte da contratada prevalecerá, para fins de pagamento, o menor preço entre o calculado para a data prevista para o adimplemento da obrigação contratual e o calculado para data em que se efetivou esse adimplemento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.

**14.5.** O preço estipulado no contrato poderá ser revisto e/ou alterado:

- a) Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras ou serviços por conveniência da Administração, respeitando-se os limites da Lei.
- b) Quando ocorrerem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardatárias ou impeditivas de execução do ajustado ou em caso de força maior, ou caso fortuito.
- c) Quando ocorrerem compensações financeiras, penalidades por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento.
- d) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

**14 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** Conforme itens 12 do Termo de Referência.

**15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

**15.1.** Conforme item 06 e 07 do Termo de Referência, bem como, aquelas previstas na minuta de contrato.

**16 – DO PAGAMENTO**

**16.1.** Conforme item 09 do Termo de Referência e instrumento de contrato.

**17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1.** Conforme item 11 do Termo de Referência e artigo 81 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**18 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**18.1.** As despesas decorrentes da contratação serão por conta de Recursos da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos, cuja dotação será indicada quando da contratação, conforme item 04 do Termo de Referência.

**19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** Após a homologação do resultado da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta em anexo.

**19.2.** A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, anexos e às propostas vencedoras.

**19.3.** A ata de registro de preços implica em compromisso de fornecimento ao fornecedor registrado e a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**19.4.** O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**  
**Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

Urbanos.

**19.5.** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações.

**19.6.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.7.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e aceitação pelo fornecedor beneficiário, em consonância com o princípio da promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, da Lei nº 8.666/93.

## **20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Será admitida a subcontratação do objeto licitatório no percentual de 30% (trinta por cento), desde que autorizado pela Administração.

**20.2.** A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou, anulá-la por ilegalidade, de ofício, ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**20.3.** A homologação do resultado desta licitação não implica em obrigação de contratação.

**20.4.** Os licitantes deverão assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

**20.5.** A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

**20.6.** Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.7.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato que impeça a realização das sessões nas datas definidas, as mesmas serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

**20.8.** É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**20.9.** As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e de terceiros.

**20.10.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Também, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Municipal.

**20.11.** Formalidades que não causem prejuízos a terceiros ou a Administração, não afastará o licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato ou do certame, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.12.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Edital.

**20.13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

**20.14.** O licitante que interpor recurso meramente procrastinatório do qual resulte prejuízos ao Município de Santana, responderá por litigância de má-fé, independentemente da aplicação do disposto no art. 93, da Lei 8.666/93.





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**  
**Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

**20.15.** A Comissão de Licitação poderá inabilitar licitante que no decurso da licitação, usar de má-fé, não agir com lisura ou decoro e/ou atentar contra a idoneidade da Comissão, ou quando o representante legal do licitante se portar desrespeitosamente durante as sessões, sem que lhe assista o direito à reclamação ou indenização de qualquer natureza.

**20.16.** Quando todos os licitantes forem declarados inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas devidamente regularizadas.

**20.17.** Caso o licitante inabilitado se recuse a receber seu envelope de proposta, a Comissão manterá a guarda pelo prazo de até 60 dias, sendo posteriormente descartado.

**20.18.** A comunicação e intimação dos atos e decisões da Comissão serão feitos diretamente aos licitantes presentes na sessão em que foi adotada a decisão, lavrando-se a ata respectiva. E em caso de ausência dos licitantes, a comunicação e intimação será feita por meio eletrônico (e-mail) informado ou através de publicação no Diário Oficial.

**20.19.** Os litígios decorrentes desta licitação serão resolvidos no foro da justiça em Santana, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**20.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos que serão disponibilizados em mídia aos interessados:

ANEXO I – Termo de Referência e Documentos Técnicos (Planilhas Orçamentárias – Orçamento Detalhado; Cronograma Físico-financeiro; Orçamento (Composições de Custo Unitário); Composição do B.D.I.; etc.;

ANEXO II – Modelo de Carta de credenciamento;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e do Local de Execução;

ANEXO IV – Modelo de Declaração Única

ANEXO V – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VI - Modelo de Proposta;

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

Santana-AP, 18 de maio de 2023.

**THAIS TENÓRIO MALHEIROS**

Assessora Técnica de Licitação SCL/SEMAD/PMS

Decreto nº 022/2023-GAB/PMS





EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS

**ANEXO I**

**DOCUMENTOS QUE COMPÕE O TERMO DE REFERÊNCIA**

**(DISPONIBILIZADOS EM MÍDIA)**

- TERMO DE REFERÊNCIA /ARQUITETÔNICO
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO
- ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA
- CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
- COMPOSIÇÃO DE BDI





EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Local e data)

À  
Comissão Permanente de Licitação – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Central de Licitações – SCL/SEMAD/PMS.

Prezados Senhores

Apresentamos o (a) Senhor(a) ..... portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., para representar esta Empresa na sessão de abertura dos envelopes 1 e 2, correspondentes, respectivamente, à 1ª FASE / HABILITAÇÃO e a 2ª FASE / PROPOSTA, da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/CL/SEMAD/PMS**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI, no município de Santana-AP, por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme memorial descritivo e técnicas constantes no Termo de Referência, além das condições do Edital e as especificações constantes do Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos, que está autorizado(a) e apto(a) para decidir sobre quaisquer eventualidades que possam surgir no certame.

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA DO SÓCIO DA EMPRESA QUE ESTÁ CREDENCIANDO)





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA OU  
MODELO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

**DECLARAÇÃO (MODELO A)\***

**(Este modelo deverá ser emitido na forma e teor pelo departamento competente)**

**DECLARO**, para atender às exigências do Edital de **CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI**, no município de **Santana-AP**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme memorial descritivo e técnicas constantes no Termo de Referência, além das condições do Edital e as especificações constantes do Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos, que o Responsável Técnico Senhor xxxxxx função (descrever qual a função na empresa) xxxxxxxx, ....., compareceu ao local da obra em ...../...../2022, onde tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

(LOCAL, DATA, ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA VISITA).

**DECLARAÇÃO (MODELO B)\*\***

**(Este modelo deverá ser emitido na forma e teor pelo Sócio da Empresa Licitante)**

**DECLARO**, para atender às exigências do Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI**, no município de **Santana-AP**, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, conforme memorial descritivo e técnicas constantes no Termo de Referência, além das condições do Edital e as especificações constantes do Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos, Empresa ....., que tenho pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da mencionada licitação, de acordo com o inciso III, do art. 30, da Lei Federal nº 8.666/93 e assumo total responsabilidade por esse fato e não utilizarei para quaisquer questionamentos futuros que sejam avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Santana.

(LOCAL, DATA, CARIMBO E ASSINATURA DO SÓCIO DA EMPRESA).

\*Caso a empresa licitante deseje efetuar a visita para obtenção das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados (APRESENTAR SOMENTE A DECLARAÇÃO MODELO A).

\*\*Caso a empresa licitante tenha conhecimento das informações necessárias sobre o local onde os serviços serão executados e não deseje efetuar a visita (APRESENTAR SOMENTE DECLARAÇÃO MODELO B).







**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

**ANEXO IV**

**MODELO DECLARAÇÃO ÚNICA**

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2023-SCL/SEMAD/PMS  
PROCESSO N.º 215/2023 – PMS**

**DECLARAMOS**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.
2. Aceitamos as condições estipuladas neste edital, ressalvada a hipótese de impugnação;
3. Que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que a licitante concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.
5. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
  - 5.1 Ficam legalmente dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do art. 51, III, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6. Que não constam em nossos quadros societários colaboradores do (a) órgão promotor do certame licitatório que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior, em entendimento à vedação disposta no item 3.3.4.1. alínea “e” do MN SA150, sendo de inteira responsabilidade do Contratado a fiscalização dessa vedação (IN MPDG 002/2018);
7. Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, esta licitante cumpre todos os requisitos legais previstos para a qualificação como (Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo), estando aptos a usufruirmos do tratamento diferenciado, não nos enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014, 155/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores;





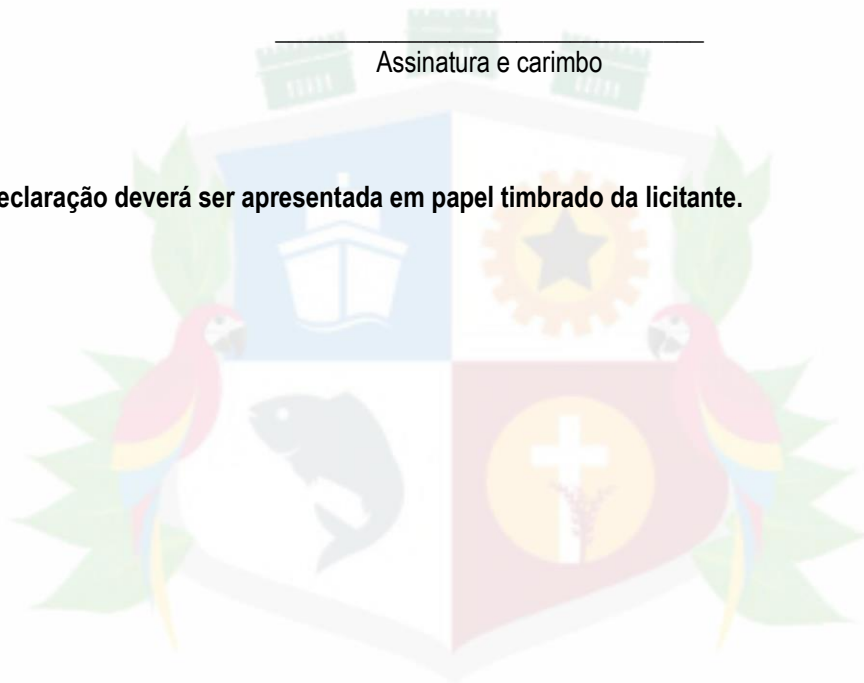
**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

8. Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;
9. Que estamos plenamente cientes do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Santana-AP, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo

**Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.**





EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

OBJETO:

**CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI**, no município de Santana-AP, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme memorial descritivo e técnicas constantes no Termo de Referência, além das condições do Edital e as especificações constantes do Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos

\_\_\_\_\_  
(Identificação da licitante)

\_\_\_\_\_  
(Identificação completa do representante da licitante)

Como representante devidamente constituído de.....doravante denominado (Identificação da licitante) .....para fins do disposto no referido Edital (Licitante) nº.....declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo licitante.....(Identificação da licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação referente ao Edital **CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do certame, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio, ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato no certame quanto a participar ou não da referida licitação.
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do certame, não será de todo ou em parte, direta ou indiretamente comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do certame antes da adjudicação do objeto do referido Edital.
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação, não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da CPL/CL/SEMAD/PMS antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(LOCAL E DATA)

(NOME E ASSINATURA DO SÓCIO DA EMPRESA)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

**ANEXO VI**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(Local e data)

À

Comissão Permanente de Licitação  
Subsecretaria da Central de Licitações – SCL/SEMAD/PMS  
**CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**

Prezados Senhores

Encaminhamos a V.S.<sup>a</sup> nossa proposta para realizar serviço de **CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**, destinada à **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI, no município de Santana-AP, por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme memorial descritivo e técnicas constantes no Termo de Referência, além das condições do Edital e as especificações constantes do Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos, a saber:

- Valor global: R\$..... (.....);
- Data de referência dos preços: .....
- Prazo de validade:..... (.....) dias, contados a partir da data de abertura da Proposta;
- Prazo de execução: ..... (.....) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
  - Banco....., Agência....., Conta Corrente nº .....
  - Responsável (eis) Técnico(s): .....
  - Sócio da Empresa: .....

Atenciosamente

(NOME E ASSINATURA DO SÓCIO DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO E CNPJ, SE INEXISTENTES NO PAPEL IMPRESSO)





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

**ANEXO VII  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e vinte e dois, a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SEMOP/PMS), neste ato denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº XXXXXXXXXXXXX, representada pelo (a) Secretário (a) de Municipal o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 15, II da Lei Federal nº 8.666/93, observadas ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, RESOLVE registrar o (s) preço (s) da (s) empresa (s) relacionada (s) nos itens desta Ata, neste ato também denominada(s) DETENTORA (S) DA ATA, LICITANTE (S) ou LICITANTE (S) VENCEDORA (S), de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s), observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é para o Registro de Preços para futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA EM MADEIRA DE LEI, no município de Santana-AP, por meio do Sistema de Registro de Preços**, conforme especificações contidas neste Edital e seus anexos.

**2. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata não será superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

**3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos - SEMOP.

**4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos materiais registrados na presente Ata, se encontram indicados no (s) quadro (s) abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR UNIT. COM BDI	TOTAL SEM BDI	TOTAL COM BDI
XX	XXXXXXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX	XXXX
<b>TOTAL</b>							

4.2. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o Cadastro Reserva.

4.3. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

4.4. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

Ordem de Classificação	Empresa	Item	Quantidade registrada	VALOR EXPRESSO EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**  
**Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**


*(tabela alterável de acordo com as especificações do objeto)*

**5. DOS INSTRUMENTOS LEGAIS FIRMADOS ENTRE AS PARTES**

- 5.1. Após a assinatura da presente Ata e convocação formal, a licitante deverá assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, no prazo de até 5 (cinco) dias.
- 5.2. É facultado à Administração, quando a licitante convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas reais necessidades.
- 5.4. A SEMOP não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços, a efetuar as aquisições que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a aquisição pretendida, ficando assegurado ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.5. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando SEMOP, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer a detentora da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.
- 5.6. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 6.1. A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada pelo Órgão Gerenciador (OG) ou qualquer órgão e entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador da Ata, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2. Quanto ao quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento do quantitativo de cada item registrado, independentemente da quantidade de órgãos que promoverem a adesão, conforme determina o art.22, § 3º, Decreto nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o Decreto nº 7.892/2013.

**7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 7.1. Gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- 7.2. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 7.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

7.6. Consultar o detentor da ata registrada (observada à ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro (s) órgão da Administração Pública que externe (m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 7.1.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA**

8.1. Fornecer os materiais obedecendo rigorosamente ao disposto no ANEXO I do Edital, da Concorrência XXX/2023, nos termos da Lei nº 8.666/93;

8.2. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente Ata;

8.3. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata;

8.4. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento de material a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, §1º, do Decreto nº 7.892/2013).

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

9.4. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.4.1. Multa de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado caso o material seja entregue com atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

b) 5% (cinco) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

## **10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O (s) contrato (s) advindo (s) da presente Ata poderá (ão) sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93.

10.2. O gerenciador desta Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata;

10.2.1. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS – SEMOP/PMS da Prefeitura Municipal de Santana, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços;





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

10.3. Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior;

10.3.1 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

10.3.2. Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação;

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

10.6 Na fase de homologação da licitação, o registro de preço observará entre outras as seguintes condições.

10.6.1 Será incluído, na respectiva Ata de registro de preço dos licitantes que aceitem cotar os bens ou serviços com os preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

10.7. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente Edital, inclusive a seus demais Anexos em todas as suas cláusulas e, às Propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra da Lei nº 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

## **11. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

a) Não cumprir as obrigações da presente Ata;

b) Não retirar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado;

d) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

11.2. O detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente, comprovados.

## **12. DA PUBLICIDADE**

12.1. O (s) preço(s), a (s) quantidade(s), o (s) detentor (es) da ata e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, será publicada no Diário Oficial da União, em se tratando de recurso federal.

## **13. DA DESPESA**

13.1. A despesa com a contratação do objeto desta licitação ocorrerá mediante disponibilidade orçamentária.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo n.º 215/2023 – PMS, Edital da Concorrência nº 004/2023 e as propostas, com preços e especificações;

14.2. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Santana,







**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**  
**Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal;

14.3. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.

14.3.2. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente nesta Prefeitura, os prazos de que trata o subitem 14.3 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_





EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS

ANEXO VIII

**MINUTA DE CONTRATO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023-SEMOP/PMS**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SANTANA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**, COMO **CONTRATANTE**, E A **EMPRESA** \_\_\_\_\_, COMO **CONTRATADA**, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito, as partes ao final assinadas, como outorgante e outorgado, respectivamente, tendo de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE SANTANA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX, com domicílio nesta cidade, sito à XXXXXXXX, nº. XXXXXX – XXXXXXXX, representado pelo XXXXXX Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Brasileiro, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS**, o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do RG nº XXXXXX e do CPF Nº XXXXX conforme atribuição constante do DECRETO nº \_\_\_\_\_ e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, no Município de Santana-AP, representada neste ato por \_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_, em Santana-AP, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa para execução indireta de serviços, mediante empreitada por preço Global, do tipo menor preço destinada à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme as condições deste Edital e as especificações constantes do Termo de Referência, memoriais descritivos, especificações técnicas e orçamentos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório da *Concorrência nº XXX/2022* e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato que será de até XX (XXXXX) meses, após a emissão da Ordem de Serviço que tem início na data de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023 e encerramento em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2023.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de XXXX (XXXXXXXX) de acordo com o Termo de Referência, mediante a emissão da nota de empenho ou autorização de execução do serviço emitida pelo secretário da pasta.

2.3. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. A despesa decorrente desta contratação ocorrerá a conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho – XXXX – ELEMENTO DE DESPESA: XXXXXXXX – Fonte: XXXXXXXX.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que se referir.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

5.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

5.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executadas em sua totalidade.

5.3.3 Juntamente com a primeira medição, a Contratada deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

5.4. A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas.

5.5. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.6. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.7. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.8. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

5.8.1. Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual.





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

- 5.8.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.9. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.11. Será verificada, juntos aos sites oficiais, a situação de regularidade da contratada.
- 5.12. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 6.1. O adjudicatário, quando convocado para assinar o contrato, deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56, da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 6.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 6.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 6.4. A garantia a ser prestada terá sua validade de 03 (três) meses, após o término da vigência contratual.
- 6.5. A garantia assegurará o pagamento de:
- 6.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 6.7. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 6.8. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 6.9. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 6.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no depósito identificado diretamente no Caixa, na conta própria da Prefeitura Municipal de Santana, C/C nº XXX – Agência XXXXXXXXXXXX Banco do XXXXXXXXX, com correção monetária.
- 6.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 6.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

- 6.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827, do Código Civil.
- 6.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obrigase a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 6.15. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.16. Será considerada extinta a garantia:
- 6.17. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 6.18. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

Atividade exercida de modo sistemático pelo Contratante e seus prepostos, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

7.1. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

7.2. A Fiscalização deverá realizar, dentre outras, as seguintes atividades:

- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, este Termo de Referência, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
  - Aprovar a indicação pela Contratada do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
  - Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;
  - Verificar se estão sendo colocados à disposição dos trabalhos a equipe técnica prevista na proposta e sucessivo contrato de execução dos serviços;
  - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Programa de Necessidades, bem como nas demais informações e instruções complementares do Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
  - Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
  - Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto do Termo de Referência;
  - Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
  - Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 7.3. A atuação ou a eventual comissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 7.4. As reuniões realizadas serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por propostas sejam as mais adequadas;
- 8.2 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- 8.3 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

- 8.4 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.5 O contratante através dos setores competentes, no ato da liquidação das despesas, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de Tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto da Lei 4.320/64. (Art. 55, § 3º, Lei 8.666/93);
- 8.6 Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 8.6.1 Acompanhar a execução dos serviços contratados, através da Fiscalização designada pela Administração, e maneira a garantir o fiel cumprimento do objeto contratado;
- 8.6.2 A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69, da Lei nº 8.666/93.

**9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA deverá possuir ou instalar escritório de representação na sede da CONTRATANTE.
- 9.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- 9.3. Substituir imediatamente qualquer serviço/produto que não atenda ao disposto no Termo de Referência, inclusive às normas de qualidade.
- 9.4. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- 9.5. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela administração, pelos prejuízos causados de qualquer natureza ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente na prestação dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
- 9.6. Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade praticada por funcionário público que dificulte ou impossibilite a prestação dos serviços.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Realizar os serviços por meio de pessoal habilitado, uniformizado, devidamente credenciado, portando crachá de identificação.
- 9.9. Conceder, a qualquer tempo e lugar, o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo; conforme art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- 9.10. Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONTRATANTE permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e ao contrato celebrado. A Fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

- 10.1 São prerrogativas do Contratante as previstas no art. 58 da Lei nº. 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

11.1 Será admitida a subcontratação no percentual de até 30% (trinta por cento) do objeto licitado, desde que autorizado pela Administração.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta;

12.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2 Multa moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.2.1 Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.2 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3 Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.3.1 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

12.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

12.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

12.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

12.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

12.6.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.6.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.6.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

12.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

12.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

12.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

13.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

13.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO**

15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município e da União no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**







**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – CPL/SCL/SEMAD/PMS  
Processo Administrativo nº 215/2023-PMS**

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas do contrato em epígrafe, será o foro da justiça em Santana.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SANTANA-AP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

XXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de XXXX  
Decreto nº \_\_\_\_/2023

\_\_\_\_\_  
**Empresa**  
CNPJ nº \_\_\_\_\_





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80B3-24B5-52D8-F6EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ THAIS TENÓRIO MALHEIROS (CPF 023.XXX.XXX-58) em 18/05/2023 10:12:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/80B3-24B5-52D8-F6EF>